



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder em Regime de Permissão - Uso Precário, um Veículo do Tipo Furgão/Ambulância a "Associação Beneficente de Apiaí – ABA".

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Permissão de Uso Precário um veículo do tipo Furgão/Ambulância a Associação Beneficente de Apiaí – ABA, com sede na Rua 1º de Maio, nº 336, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número 43.723.907/0001-91.

Art. 2º - O veículo de que trata a presente Lei esta incorporado ao patrimônio do Município de Apiaí sob número de tombamento 7832, e possui as seguintes características: Placas FZA 9368, Chassi 8AC906633EE09827, Marca/modelo 415CDI SPRINTER, ano de fabricação 2014, de cor Branca, RENAVAL número 01032673114.

Art. 3º - O período de Permissão é de 05 (cinco) anos prorrogável(eis) por igual(is) período(s).

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput do art. 3º dar-se-á automaticamente uma vez verificada adimplidas todas as condições de que trata a presente Lei.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal **76X PRE550**
Edição de **11/4/15** página **06**
Secretaria de Administração PMA



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Art. 4º - Não haverá transferência da propriedade do veículo ao permissionário somente esse terá o direito de uso e fruição do bem, para tanto permanecerá o bem na posse do mesmo pelo período de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O permissionário poderá efetuar no bem móvel, por sua conta e risco, todas as adaptações necessárias, bem como será de sua responsabilidade as despesas com manutenção, taxas, impostos, multas entre outras relativas ao veículo ora Concedido correrão por conta única e exclusivamente do beneficiário, não havendo qualquer ônus ao Município na Permissão de Uso do bem retro especificado.

Art. 6º - Em caso de extinção da Associação Beneficente de Apiaí – ABA, ou alteração de sua finalidade criadora, fica revogada de pleno direito a concessão de que trata o presente diploma legal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí (SP), 1º de Abril de 2015.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal

ESTA LEI TEVE ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 012 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO ARI OSMAR MARTINS KINOR.